



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. JK, Nº 3751 Centro CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA CNPJ: 13.840.043/000-27



JUSTIFICATIVA

000170

Aditivo do Contrato nº 040/2023 do Processo de Licença para uso de software de Gestão Municipal, o qual consiste em um conjunto de módulos, para uso através de navegadores de internet em computadores e dispositivos móveis.

Tendo em vista, a necessidade de continuação do contrato referente a Prestação de Serviços de Licença para uso de Software para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob o ponto de vista legal da Lei n.º 8.666/1993, Nas prorrogações contratuais a administração deve promover a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo, conforme o Acórdão do TCU nº 132/2005 Plenário entre diversos outros que reforçam que o ato seja tempestivo, fazendo assim o prazo de aditivo para o exercício de 2025, uma vez que, que há interesse entre as partes para a prorrogação do prazo mantendo assim o contrato entre as partes. É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é o prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade. A contratação desses serviços visa conseguir recursos para o município através de consultoria e assessoria, montando projetos disponibilizados através da equipe da empresa, dando total assistência e suporte para a equipe da Secretaria Municipal de Educação, garantindo um melhor desempenho para obtenção de recursos para o município. O aditivo sofrerá um aumento, por virtude de durante esse período, nunca ter sofrido reajuste, sendo que a empresa prestou um excelente serviço, garantindo nesse vários recursos para este município. De acordo com a Lei 8.666/93, conforme a conveniência e oportunidade da administração, a empresa contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% tendo por base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato e, no caso específico de reforma de edifício ou equipamento esse limite para mais ou para menos dobra, podendo chegar a 50%, conforme §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93. Sendo assim, como o aumento não chega nem a 10% do valor, continuando assim sendo mais vantajoso para esta Secretaria e inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditivo contratual evitará a realização de nova licitação. Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. JK, Nº 3751 Centro CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA CNPJ: 13.840.043/000-27



Conceição do Araguaia – PA, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 084/2023

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 084/2023